PROJETO DE LEI Nº 179/2022

EMENTA: Dispõe sobre a paridade de gêneros nas homenagens ao estabelecer nomes a quaisquer bens e logradouros públicos, a equipamentos e a órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a paridade de gêneros nas homenagens ao estabelecer nomes a logradouros, equipamentos e órgãos públicos ou a quaisquer bens públicos da Administração Direta e Indireta do Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Entende-se como paridade de gênero a homenagem na proporção um para um, ou seja, um homem homenageado e em seguida uma mulher homenageada ou vice-versa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a paridade de gêneros nas homenagens ao estabelecer nomes a quaisquer bens e logradouros públicos, a equipamentos e a órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras.

Prevista no art. 5º da Carta Magna de 1988, a igualdade é garantida no maior ordenamento pátrio do país, conforme vemos:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Para corroborar com esse entendimento, impende frisar que o Brasil é signatário da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo nosso país em 1984, que prevê no art. 3º:

> Art. 3º. Os Estados-parte tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Nesse sentido, homens e mulheres tiveram e continuam tendo papel de destaque na construção da história do Município de Rio das Ostras e torna-se importante a distribuição paritária na escolha de nomes de logradouros e próprios municipais conforme previsto no projeto proposto.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador